

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 242, de 17 de março de 2023

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Processo SEI 202200025111868;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos seguros e eficazes no serviço de cancelamento do Certificado de Registro de Veículo - CRV ou Certificado de Registro de Veículo Eletrônico - CRV-e já emitidos e/ou emitidos e expedidos, quando da ocorrência de irregularidade ou fraude na documentação apresentada, erro de informação na revisão/digitação ou em cumprimento de ordem judicial; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 809 de 15 de dezembro de 2020 do CONTRAN que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do comprovante de transferência de propriedade em meio digital.

RESOLVE:

Art. 1º O cancelamento do Certificado de Registro de Veículo - CRV ou do Certificado de Registro de Veículo Eletrônico - CRV-e já emitidos e/ou emitidos e expedidos deverá ser realizado por meio de publicação de Portaria da Presidência do DETRAN/GO, somente para os casos em que for comprovado vício, fraude ou irregularidade na documentação ou no processo que originou o certificado, após diligências e apuração dos fatos pela Gerência de Auditoria, com o retorno do registro do veículo conforme as informações que constavam anteriormente.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pela operação de cancelamento são: Gerência de Regularização de Veículos, Coordenadoria do RENAVAL, Gerência de Atendimento Regional, Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e Unidade de Atendimento do DETRAN/GO.

Art. 2º Nos casos comprovados de mero erro de digitação referentes ao nome do proprietário, ao valor do veículo ou ao endereço, sem indícios de dolo de servidor ou de permissionário, os dados serão alterados diretamente pela unidades responsáveis, sem necessidade de edição de portaria.

§1º Nos casos a que se refere o *caput* deste artigo, caberá aos responsáveis pelas respectivas unidades a indicação do(s) servidor(es) responsável(is) pela execução dos serviços de alteração de dados, por meio de abertura de processo no SEI, comprovando o motivo do erro com a documentação pertinente.

§2º Os processos de alteração de dados com suspeita de fraude deverão ser encaminhados à Gerência de Auditoria e, nos casos em que houver participação de servidor, à Corregedoria Setorial.

§3º Quando o erro de digitação for de CPF ou CNPJ, deverá ser instaurado processo SEI com a documentação comprobatória do erro, com posterior encaminhamento à Gerência de Auditoria para análise de eventual irregularidade ou fraude na documentação apresentada.

§4º O cancelamento a que se trata o parágrafo anterior será realizado somente pela Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, pela Gerência de Regularização de Veículos ou pela

Coordenadoria do RENAAM, em código auditado do Portal DETRAN/GO, informando-se obrigatoriamente o número do processo SEI.

Art. 3º Nos casos de atendimento de determinações judiciais, a Procuradoria Setorial encaminhará os autos para imediato cumprimento pelas unidades indicadas no §único do art. 1º, dispensando-se a edição de portaria.

Art. 4º A inobservância dos preceitos trazidos nesta Portaria implicará no desfazimento do ato, sujeitando-se o servidor ou permissionário responsável pela realização do serviço às sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Casos omissos deverão ser analisados pela Gerência de Auditoria.

Art. 6º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º Às Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Diretoria de Operações, Procuradoria Setorial, Gerência de Atendimento Regional, Diretoria de Tecnologia da Informação, Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, Gerência de Regularização de Veículos, Coordenadoria do RENAAM e Unidade de Atendimento do DETRAN, para conhecimento e cumprimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria 880/2009-GP/PROJUR.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, 17 de março de 2023.

Delegado Waldir
Presidente do DETRAN/GO



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 17/03/2023, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45834144 e o código CRC 72EAE17E.

GABINETE DA PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO -
CEP 74425-030 - (62)3272-8480.



Referência: Processo nº 202200025111868



SEI 45834144